

OFÍCIO Nº 59/2025

São Leopoldo, 25 de junho de 2025.

À

OFFERTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 04/2025

Prezados,

Acusamos o recebimento da impugnação apresentada em 20/06/2025, referente ao Edital nº 04/2025, cujo objeto é Serviços de Contabilidade, no que se refere à exigência de comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos.

Após análise dos argumentos apresentados, informamos que a impugnação foi considerada procedente, pelos seguintes motivos:

O tempo de experiência exigido deve ser proporcional à complexidade e à relevância do serviço a ser contratado, ela pode ser comprovada por meio de documentos como atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, entre outros, desde que sejam objetivos e permitam a avaliação da capacidade da empresa em executar o serviço licitado, não sendo obrigatória a fixação de um período mínimo específico de anos.

Dessa forma, foi excluído do item 9.4 o requisito de comprovação de funcionamento efetivo mínimo de 5 (cinco) anos, permanecendo os demais critérios previstos no edital.

Agradecemos pela manifestação e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rafael Maciel Fernandes

Pregoeiro